

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, resolve:

1. Dispensar MIRLLA NAYANA ARAUJO SOARES, Analista do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Educação, do encargo de substituta eventual do Núcleo de Acompanhamento de EAD, Código FC-03, da Secretaria de Infraestrutura e Logística Educacional, da Escola Superior do Ministério Público da União.

2. Designar CLARA DANTAS FARIAS, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, para o encargo de substituta eventual do Núcleo de Acompanhamento de EAD, Código FC-03, da Secretaria de Infraestrutura e Logística Educacional, da Escola Superior do Ministério Público da União.

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014.

1. Dispensar CINTIA MARIANE DA SILVA, Analista do MPU /Apoio Técnico-Administrativo/Educação, do encargo de substituta eventual do Núcleo de Construção de Ambiente para EAD, Código FC-03, da Secretaria de Infraestrutura e Logística Educacional, da Escola Superior do Ministério Público da União.

2. Designar DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA, Analista do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Gestão Pública, para o encargo de substituta eventual do Núcleo de Construção de Ambiente para EAD, Código FC-03, da Secretaria de Infraestrutura e Logística Educacional, da Escola Superior do Ministério Público da União.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Institui o Planejamento Anual de Contratações de serviços, obras e aquisição de bens no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe forem conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014,

Considerando a necessidade de disciplinar a rotina de contratações de serviços, obras e aquisição de bens e serviços no âmbito da ESMPU, resolve:

Art. 1º As contratações de serviços, obras e aquisições deverão ser realizadas em conformidade com o estabelecido nesta Instrução de Serviço e nas normas vigentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contratação voltada à atividade acadêmica da Escola terá regulamento próprio, não se aplicando aos critérios estabelecidos nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º As contratações de bens, serviços e obras da ESMPU deverão conter, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 7.746/12.

Art. 3º Para fins desta Instrução de Serviço, consideram-se:

I – contratações: procedimentos para aquisição de materiais, execução de obras e prestação de serviços, formalizados mediante nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou de execução de serviço, instrumento de contrato ou similar;

II – bens: designação genérica de móveis, equipamentos, utensílios, veículos em geral, material de expediente, suprimentos de informática e outros utilizados ou passíveis de utilização nas atividades do órgão;

III – serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para o órgão, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, locação de mão de obra, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

IV – serviços de natureza continuada: aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais do órgão e podem ser prorrogados;

V – período de recebimento de pedidos: momento em que a área solicitante deverá enviar a solicitação de contratação;

VI – período de início do processamento da contratação: momento em que se iniciará o processo de contratação de bens e serviços pela área administrativa competente, o qual será iniciado, em regra, no mês subsequente ao recebimento dos pedidos.

Art. 4º As contratações de bens e serviços e obras deverão constar do Plano Anual de Contratações (anexo).